



PROCESSO Nº 779/06

PROTOCOLO Nº 5.673.426-0

PARECER Nº 254/06

APROVADO EM 14/07/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA
ESTADUAL DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Consulta sobre avaliação externa das Instituições de Ensino Superior
do Paraná (Deliberações nºs 1, 3 e 4/05-CEE/PR).

RELATORES: OSCAR ALVES e TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O Presidente da Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná por meio do ofício nº 02/2006 – CEA, de 10 de julho de 2006, formula consulta a este Colegiado nos seguintes termos:

“- Considerando a necessidade do cumprimento da nova redação do Art. 18, § 3º da Deliberação 01/05-CEE/PR dada pela Deliberação nº 03/05-CEE/PR, que estipula: *‘Para o credenciamento e credenciamento de Instituições de Ensino Superior, as Comissões designadas para proceder à avaliação institucional, deverão observar os artigos 46 a 52 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR, bem como os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior’*; e que, por sua vez, o parágrafo único, do Art. 2º, da Lei nº 10.861, determina que: *‘Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básicos dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação do reconhecimento de cursos de graduação’*, há o entendimento de que a apreciação dos Relatórios de Avaliação Institucional é ato que precede (sendo condição *sine qua non*) a tramitação dos demais processos de regulação institucional;

- Considerando que há processos de regulação institucional (especialmente de Renovação de Reconhecimento e de Adequação Curricular) que necessitam definição urgente, tendo em vista adaptações prévias aos vestibulares de 2007;



PROCESSO Nº 779/06

- Considerando, ainda, que a etapa de Avaliação Externa prevista pelos Arts. 51 e 52 da Deliberação nº 001/05-CEE constitui-se em parte relevante da Avaliação:

PERGUNTAMOS:

- **‘QUAIS OS PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL APÓS O CUMPRIMENTO DA ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE AUTO-AVALIAÇÃO, CONFORME A DELIBERAÇÃO Nº 04/05?’**
- **‘COMO INTERPRETAR O ALCANCE DA AÇÃO DESTA CEA, A PARTIR DO REFERIDO NA INDICAÇÃO Nº 002/05 QUE ACOMPANHA A DELIBERAÇÃO Nº 04/05, QUE INDICA: ‘A Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior, designada pelo Decreto nº 2856, de 22.04.2004 do Senhor Governador, concentra as atribuições executivas do processo avaliativo.’?**
- **EM RELAÇÃO À ETAPA DE AVALIAÇÃO EXTERNA, É COMPETÊNCIA DESTA CEA INDICAR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE QUANTO AOS SEUS PROCEDIMENTOS, ESTIPULAR PRAZOS PARA SUA REALIZAÇÃO?’**

No aguardo deste esclarecimentos, que servirão para orientar as ações desta Comissão Especial, subscrevemo-nos.”

2. No Mérito

A consulta formulada pela Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná acerca da avaliação externa das Instituições de Ensino Superior indica o momento de transitoriedade vivido na vigência da Deliberação n.º 01/05-CEE e da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e o Decreto Estadual nº 2.856, de 22 de abril de 2004 que constituiu a Comissão Especial de Avaliação.

O Decreto Federal nº 5.773, de 9 de maio de 2006, dispõe “sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino”, sinaliza para a “esperada” reforma no ensino superior que tramita no Congresso Nacional.



PROCESSO Nº 779/06

Passamos a responder as seguintes questões formuladas:

1) Quais os Procedimentos da avaliação institucional após o cumprimento da entrega dos relatórios de auto-avaliação, conforme a Deliberação nº 04/05?

De acordo com o Art. 1º da Deliberação nº 4/05-CEE/PR, os relatórios de auto-avaliação das Instituições de Ensino Superior integrantes do Sistema de Estadual de Ensino do Paraná deverão ser entregues na Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, que os encaminhará à Comissão Especial de Avaliação – CEA para análise dos relatores(as), os quais apresentarão pareceres conclusivos no prazo de 30 dias. A SETI, por sua vez encaminhará esses pareceres às IES, para adequações e correções, se necessárias.

2) Como interpretar o alcance da ação desta CEA, a partir do referido na Indicação 002/05 que acompanha a Deliberação nº 04/05, que indica: “A Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior, designada pelo Decreto nº 2856, de 22.04.2004 do Senhor Governador, concentra as atribuições executivas do processo avaliativo”.”?

A Deliberação nº 1/05-CEE/PR, trata da Avaliação Institucional do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em seu Capítulo IX, à luz da Lei Federal nº 10.861 e estabelece no art. 49 os dois momentos da avaliação: a auto-avaliação e a avaliação externa.

Entendemos que não está explícito na referida Deliberação que os dois momentos da avaliação são de competência exclusiva deste Conselho visto que se trata de um órgão deliberativo e normativo e que, esta seria a competência do Sistema Estadual de Ensino Superior e, portanto, SETI/CEA (órgãos executivos) e o Conselho Estadual de Educação devem realizar as avaliações com ações integradas, na forma como está sendo proposto neste Parecer.



PROCESSO Nº 779/06

Há de destacar que houve avanço significativo das discussões envolvendo este Conselho, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior-SETI e a Comissão Especial de Avaliação em torno da elaboração conjunta do termo de cooperação a ser celebrado entre o Ministério de Educação, por intermédio da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior/CONAES e o Sistema de Ensino Superior do Estado do Paraná visando a implantação da avaliação nas IES integrantes do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná, atendendo a legislação em vigor.

Enquanto isso, deverão a SETI e a Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior, designada pelo Decreto nº 2.856, de 22.04.2004 do Senhor Governador, desenvolverem as atribuições executivas do processo avaliativo, realizando as ações concernentes e enviando a este Conselho os relatórios e as informações relacionadas à avaliação, para os respectivos pareceres, que posteriormente deverão ser homologados pelo (a) Secretário (a) de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

3) Em relação à etapa de Avaliação externa, é competência desta CEA indicar a Comissão de Avaliação e, observada a legislação pertinente quanto aos seus procedimentos, estipular prazos para sua realização?

A exemplo dos Arts. 20, 26 da Deliberação nº 1/05-CEEPR e § 1º do Art. 14 da Deliberação nº 3/05, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior deverá designar as Comissões de Avaliação Externa para proceder às avaliações institucional e de cursos, devendo observar os artigos 46 a 52 da Deliberação n.º 01/05-CEE/PR, bem como os artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino superior em nível gerencial e regulatório.

A SETI e a CEA deverão orientar as Comissões de Avaliação Externa sobre a sistemática da visita “*in loco*” de acordo com os instrumentos próprios definidos pela CONAES, conforme a Lei Federal nº 10.781, do SINAES, e respeitada a sua finalidade específica (autorização, reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento de curso, credenciamento e/ou credenciamento de IES).



PROCESSO Nº 779/06

As Comissões de Avaliação Externa emitirão relatórios circunstanciados e conclusivos a serem apresentados a SETI, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da visita “*in loco*” devendo os mesmos, ser encaminhados em seguida à Comissão Especial de Avaliação para análise, que por sua vez os remeterá ao Conselho Estadual de Educação para apreciação e emissão de Parecer.

A SETI, e a Comissão Especial de Avaliação, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, tornarão público os resultados das avaliações das IES do Sistema Estadual de Ensino Superior .

II – VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, dá-se por respondida a consulta formulada pelo Presidente da Comissão Especial de Avaliação do Sistema Estadual de Ensino Superior do Paraná.

Determina-se que os procedimentos descritos neste Parecer passem a ser implantados a partir do dia 1º de outubro de 2006, ou seja, 30 dias após o prazo estabelecido pela Deliberação nº 4/05-CEE/PR para entrega dos relatórios de auto-avaliação das Universidades.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e a Comissão Especial de Avaliação e as IES integrantes do Sistema Estadual de Ensino.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

As Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto dos Relatores.
Curitiba, 14 de julho de 2006.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 779/06

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de julho de 2006.